

PUBLICADO DOC 08/12/2006

PARECER Nº 1670/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/2005.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Vereador Paulo Frange que dispõe sobre a implantação da Calçada da Fama na Cidade de São Paulo.

Sustenta o autor em sua justificativa que o projeto tem como objetivos homenagear nomes de expressão das mais variadas formas de artes, preservar a cultura de nossa cidade e revitalizar o Centro de São Paulo, em especial as Ruas Canuto do Val, Dona Veridiana e Fortunato, bairro de Santa Cecília.

A matéria encontra amparo nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pelo exposto somos pela legalidade.

No entanto, com objetivo de adequar o projeto na sua amplitude necessária, oferecemos o substitutivo abaixo aduzido, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0748/2005

Institui o Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama do Brasil" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama do Brasil" no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama do Brasil" será desenvolvido pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da São Paulo Turismo S/A em parceria com a Câmara Municipal de São Paulo através da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e Gastronomia e as entidades da iniciativa privada com representatividade nos setores que se relacionam com o evento.

Art. 3º - A "Calçada da Fama do Brasil" deverá ser implementada na Rua Canuto do Val, entre os prédios do lado de numeração ímpar, ocupando o quarteirão compreendido entre as Ruas Dona Veridiana e Fortunato, no Bairro de Santa Cecília.

Art. 4º - O Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama do Brasil" homenageará personalidades e celebridades do meio artístico, cultural e esportivo e será patrocinado pela Iniciativa Privada.

Art. 5º - O Programa Artístico e Cultural "Calçada da Fama do Brasil" tem por finalidades:

I – homenagear nossos nomes de expressão nas mais variadas formas de esportes, cultura e artes.

II –fomentar o turismo na região central de São Paulo;

III – revitalizar o Centro de São Paulo.

Art. 6º - As obras decorrentes da implantação do Programa deverão:

I – obedecer o projeto arquitetônico desenvolvido especialmente para as suas finalidades;

II - respeitar o disposto na Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, regulamentada por Decreto nº 45.904 de 19/05/2005, no que se refere à padronização dos passeios públicos do Município de São Paulo; ou às alterações posteriores determinadas pela legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/12/06
João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator
Carlos A. Bezerra Jr.
Farhat
Jooji Hato
Jorge Borges
Kamia
Soninha (contrário)